



**PROJETO DE LEI Nº** **DE 2022**  
**(Do Sr. Ricardo Izar)**

Proíbe o abate do jumento  
(*Equus asinus*) em todo o  
território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o abate de jumentos (*Equus asinus*) em todo o território nacional/todo o estado do/da XXX.

Art. 2º O abate sanitário de jumentos, no caso de doenças infectocontagiosas, sejam zoonoses ou não, tais como o mormo e a anemia infecciosa equina (AIE), continua permitido, nos termos da legislação existente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os jumentos foram trazidos da África para o Brasil e, por serem dóceis e resistentes, carregaram em seu lombo água, materiais de construção, alimentos e seres humanos, ajudando o ser humano a construir e desenvolver o Brasil. Não é por outro motivo que o jumento é lembrado e homenageado por muitos artistas como Luiz Gonzaga e Chico Buarque, por exemplo. O jumento, por sua importância histórica, tornou-se símbolo da luta, da força e da resistência do sertanejo, integrando o imaginário brasileiro e consistindo em verdadeiro patrimônio histórico e cultural.

No entanto, há alguns anos os jumentos vêm sendo capturados ou comprados, transportados por longas horas, confinados em fazendas de espera sem a observância da biossegurança e rastreabilidade quase sempre inexistente, e, por fim, abatidos para que sua pele seja exportada para a China, que dela faz um produto chamado *ejiao*, com propriedades medicinais não comprovadas cientificamente. A





carne de jumento é um subproduto, geralmente exportado ao Vietnã e eventualmente consumido internamente, com nomes como charque ou jabá.

A rastreabilidade precária e frequentemente inexistente dentro do comércio de pele de jumento deixa o Brasil vulnerável aos riscos de biossegurança, que têm o potencial de afetar as pessoas e os equídeos, incluindo os cavalos, cuja indústria possui elevada movimentação de recursos financeiros no país.

Em circunstâncias normais, os jumentos tendem a ser resistentes a doenças e raramente atuam como transmissores de doenças para outras espécies. No entanto, as condições associadas a captura; transporte por longas distâncias sem comida ou água; contenção; e abate causam estresse crônico, que atua como um imunossupressor, tornando os jumentos envolvidos no comércio particularmente suscetíveis a doenças. Esse risco é exacerbado pela prática padrão de misturar jumentos de diferentes origens e transportá-los por longas distâncias, geralmente através das fronteiras estaduais, sem documentação ou exames. Nessas condições, os jumentos estão em risco e representam um risco para outros equídeos e para a saúde humana. A forma como esta atividade vem ocorrendo não representa o agronegócio brasileiro que possui elevadíssimos padrões sanitários.

É importante ressaltar que a população de jumentos da China caiu de 11 milhões em 1990 para 3 milhões hoje, com base em dados do governo. Isso explica a demanda chinesa em outros países de todos os continentes. Em razão do declínio populacional da espécie, diversos países africanos proibiram o abate de jumentos: Uganda, Tanzânia, Botsuana, Níger, Burkina Faso, Mali, Senegal e, mais recentemente, Quênia.

A esse respeito, documento técnico elaborado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia da Bahia – CRMV-BA afirma que, se os abates continuarem no Brasil, os jumentos estarão extintos nos próximos 4 (quatro) anos, o que contraria frontalmente o artigo 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. No mesmo sentido é afirmação do médico veterinário e professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Dr. Marcelo Barbosa Bezerra.

Além da violação direta e frontal da Carta Magna, o abate de jumentos enseja a tipificação prevista no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, ou seja, o crime de maus-tratos, haja vista o comprometimento do bem-estar dos animais





comercializados, em razão da ausência de água, comida, cuidados médicos veterinários e abrigo do sol e da chuva.

Não há estudos científicos que permitam o adequado manejo dos jumentos, nem o seu transporte, que causa intenso estresse e, conseqüentemente, desencadeia uma doença metabólica chamada hiperlipidemia, com alto índice de letalidade. Não bastassem, os boxes de contenção e os métodos de insensibilização pré-abate utilizados não são adequados à espécie, o que aumenta ainda mais os maus-tratos e a crueldade infligidos a esses animais, em mais uma evidente agressão ao mesmo dispositivo constitucional acima citado (art. 225, § 1º, IV, CF/88).

A Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB emitiu nota técnica em 27/05/2019, afirmando que “constatou os maus tratos [...] não haver origem conhecida dos animais, pois [...] chegaram sem a guia de trânsito animal – GTA [...] os animais estavam com baixo escore corporal, muitos deles debilitados, onde muitos vieram a óbito [...] foram identificados 08 (oito) asininos positivos para mormo e 05 (cinco) para AIE.” Imperioso destacar que o mormo é uma zoonose com índice de letalidade de 95% (noventa e cinco por cento) para humanos.

Por fim, o argumento de que os jumentos estão causando acidentes nas estradas deve ser refutado, pois o que causa esses acidentes é a falta de políticas públicas e de investimentos dos governos para solucionar essa questão. Não são apenas jumentos que são atropelados em estradas e rodovias brasileiras; 475 (quatrocentos e setenta e cinco) milhões de animais são atropelados anualmente nas estradas e rodovias brasileiras, conforme levantamento feito pela Universidade Federal de Lavras – UFLA.

Portanto, todas as irregularidades e ilegalidades verificadas nessa atividade extrativista sem qualquer proveito ao país, levam à inevitável conclusão de que os jumentos devem ser imediatamente protegidos, pelo seu valor histórico e cultural para o país, bem como em virtude do iminente risco de extinção da espécie. Ademais, com essa medida, serão protegidas também a saúde da população e o agronegócio brasileiro, lembrando que a opinião pública nacional e internacional é totalmente favorável ao disposto no presente projeto de lei, já que existem diversas organizações não governamentais e movimentos sociais dedicados à causa, inclusive com foco na





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP**

Apresentação: 11/07/2022 18:40 - MESA

PL n.1973/2022

proteção de jumentos, com amplo apoio da população, evidenciado por abaixo-assinados e doações, por exemplo.

Mister, ainda, ressaltar que não haverá prejuízo econômico significativo ao Brasil com a proibição do abate dos jumentos, haja vista que são empresas estrangeiras que estão explorando esse negócio. Outrossim, é dever do Estado criar alternativas a essa atividade predatória e vexatória para que a população tenha emprego e renda. Por fim, o que manchará a nossa história e a nossa economia serão os escândalos sanitários, com reflexos muito negativos para o país, ainda mais em tempos de coronavírus e mercado global de capitais despencando.

Deputado **Ricardo Izar**  
Republicanos/SP



\*CD228246597600\*  
ExEdit